LEI Nº 4.082/2025

Dispõe sobre o tombamento do Cruzeiro de Frei Damião como patrimônio histórico e cultural do município de Santa Cruz do Capibaribe.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 109/2025, de autoria do Vereador Tallys Augusto de Lima Maia por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica tombado como patrimônio histórico e cultural do município de Santa Cruz do Capibaribe, o Cruzeiro de Frei Damião.

Art. 2º. O tombamento tem como objetivo preservar o Cruzeiro de Frei Damião em razão de sua importância histórica, cultural, paisagística e ambiental para a cidade, garantindo sua proteção contra ações que possam comprometer sua integridade.

Art. 3º. Com o tombamento, ficam proibidas quaisquer ações que causem degradação ou descaracterização de sua área de influência, tais como demolição ou qualquer mudança que altere ou descaracterize o bem tombado.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e demais órgãos competentes, ficará responsável pelo registro e inscrição no livro de tombo, bem como responsável pela fiscalização e pela elaboração de um plano de preservação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE